



DELEGACIAS DE ATENDIMENTO PARA MULHERES: REIMAGINANDO O POLÍCIAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO SÉCULO XXI*

WOMEN-LED POLICE STATIONS: REIMAGINING THE POLICING OF GENDER
VIOLENCE IN THE TWENTY-FIRST CENTURY

Kerry Carrington , *Máximo Sozzo* , *Vanessa Ryan* , *Jess Rodgers* 

RESUMO

A criminalização da violência doméstica em países como a Austrália, EUA e Reino Unido foi vista como uma vitória por muitos, como o Estado assumindo a responsabilidade pela violência contra as mulheres. O problema era que seu policiamento era delegado a uma força policial masculinizada e mal equipada para responder a sobreviventes da violência de gênero. A América Latina tomou um rumo diferente, estabelecendo delegacias de polícia coordenadas por mulheres projetadas especificamente para atender a sobreviventes da violência de gênero. Nosso time de pesquisadores buscou nas delegacias coordenadas por mulheres e centradas nas vítimas que surgiram na Argentina nos anos 1980 para reimaginar o policiamento da violência de gênero no século XXI. Enfatizando uma abordagem preventiva sobre a punitiva, times multidisciplinares de policiais, assistentes sociais, psicólogas e advogadas oferecem às sobreviventes uma porta de entrada para uma rede de apoio, ao invés de apenas as lançarem no sistema de justiça criminal. Realizando questionários sobre violência de gênero com trabalhadores do setor e membros do público em geral, buscamos vislumbres sobre o potencial de adaptação dos protocolos dessas delegacias de polícia especializadas à Austrália. Sustentamos que, com agentes treinados de forma apropriada para trabalhar a partir de perspectivas sensíveis tanto de gênero quanto cultural, as delegacias coordenadas por mulheres e afeitas às vítimas poderiam se esquivar de algumas das consequências não intencionais da criminalização, pavimentando o caminho para a reimaginação do policiamento da violência de gênero. Com arcabouço teórico nas Criminologias do Sul, o projeto tem como objetivo revisitar as noções da hierarquia global do conhecimento, revertendo a noção de que a transferência de políticas só pode se dar de países do Norte Global para o Sul Global.

PALAVRAS-CHAVE: Delegacia para mulheres; policiamento de violência de gênero; policiamento coordenado por mulheres; criminologias do sul.

ABSTRACT

When domestic violence was criminalised in countries like Australia, United States and United Kingdom, many saw this as a victory, as the state taking responsibility for violence against women. The problem was that its policing was delegated to a masculinised police force ill-equipped to respond to survivors of gender violence. Latin America took a different pathway, establishing women-led police stations designed specifically to respond to the survivors of gender violence. Our research team looked for inspiration to reimagine the policing of gender violence in the twenty-first century from the victim-centred women-led police stations that emerged in Argentina in the 1980s. By emphasising a preventative over a punitive approach, multi-disciplinary teams of police, social workers, psychologists and lawyers offer survivors a gateway to support, instead of just funneling them into the criminal justice system. Surveying gender violence sector workers and members of the general public, we sought views on the potential of adapting the protocols of these specialist police stations to Australia. We argue that if staffed by appropriately trained teams to work from both gender and culturally sensitive perspectives, women-led victim friendly police stations could side-step some of the unintended consequences of criminalisation, pathing the way for reimaging the policing of gender violence. Framed by southern criminology the project aims to redress the biases in the global hierarchy of knowledge, by reversing the notion that policy transfer can only flow from the countries of the Global North to the Global South.

KEYWORDS: Women police station; policing gender violence; women-led policing; southern criminology.

*Artigo traduzido do inglês por Alana Katiúscia Schütz da Silva e Jéssica Vele da Quevedo

Sistema de avaliação: *Artigo convidado*
Conflito de interesses: N/D
Data de submissão: 1º/12/2021
Data de aprovação: 03/02/2022

Revista de Criminologias Contemporâneas, Vol. 2, N. 1, p. 07-35
© Os (as) Autores (as), 2022.
e-ISSN: 2676-007X
www.rcc.periodikos.com.br
www.crimlab.com



INTRODUÇÃO

Este artigo contribui para a tarefa de reimaginar respostas policiais alternativas à violência de gênero no século XXI. Primeiramente, apresenta uma análise crítica informada tanto por reflexões teóricas quanto por indagações empíricas sobre os impactos nocivos dos padrões tradicionais de intervenção policial na violência de gênero, no quadro mais amplo da dinâmica de sua criminalização. Essa criminalização da violência de gênero tem sido reforçada internacionalmente nas últimas décadas e impulsionada por várias condições políticas e sociais. Tais intervenções orientadas pelo estado carcerário tiveram consequências adversas não intencionais, especialmente para vítimas/sobreviventes de violência de gênero de comunidades marginalizadas (GOODMARK, 2018. GRUBA, 2020). Na Austrália, a criminalização da violência doméstica teve seus impactos mais adversos sobre os povos indígenas e as comunidades das primeiras nações (LANGTON et al. 2020).¹

A seguir, o artigo considera as singulares inovações para lidar com a violência contra as mulheres que surgiram na América Latina na segunda metade do século XX, inspirando-se sobre como reimaginar o policiamento da violência de gênero no século XXI. As delegacias de polícia coordenadas por mulheres e designadas explicitamente para receber mulheres vítimas de violência de gênero emergiram na América Latina nos anos 1980, sendo a primeira em São Paulo, Brasil, em 1985 (NELSON, 1996. HAUZINGER, 1997, 2002, 2007. MACDOWELL SANTOS, 2004, 2005). Este artigo explora especificamente as experiências argentinas, nas quais a primeira delegacia desse tipo foi criada em 1988 na Província de Buenos Aires.

A primeira etapa de nossa pesquisa estudou como essas inovações no policiamento coordenado por mulheres para atendimento às mulheres na Província de Buenos Aires (PBA), Argentina respondem à e previnem violência de gênero. Embora não isentos de várias dificuldades e limitações, descobrimos que estas diferem substancialmente das práticas tradicionais de policiamento, oferecendo outras promissoras que podem ser utilizadas para reimaginar o policiamento da violência de gênero. Enfatizando a prevenção baseada na comunidade em vez de uma abordagem punitiva, estas delegacias especializadas da Argentina são projetadas para receber vítimas/sobreviventes de violência de gênero. As equipes multidisciplinares de policiais, assistentes sociais, psicólogas e advogadas oferecem uma porta de entrada para uma série de suportes, ao invés de apenas canalizar vítimas/sobreviventes para o sistema de justiça criminal. Nesse processo, as vítimas/sobreviventes mantêm sua autonomia em relação ao Estado, evitando alguns dos resultados negativos da criminalização da violência doméstica vivenciados em lugares como Estados Unidos (EUA) (GOODMARK, 2018. KIM, 2018. GRUBA, 2020) e Austrália (DOUGLAS e FITZGERALD, 2018. NANCARROW, 2019. LANGTON, 2020).

A segunda etapa da pesquisa utilizou os resultados de nosso estudo argentino (CARRINGTON et al. 2020a. CARRINGTON, 2020b) para projetar uma investigação empírica na Austrália. O estudo compreendeu duas pesquisas semiestruturadas para avaliar os pontos de vista de uma seleção aleatória de cidadãos da comunidade, em comparação com os pontos de vista informados de profissionais que trabalham no âmbito da violência de gênero (incluindo policiais, conselheiros, trabalhadores de violência doméstica) acerca do potencial de desenvolvimento de alternativas às tradicionais respostas policiais à violência de gênero neste contexto nacional. As principais conclusões das duas pesquisas são discutidas neste artigo, com atenção especial à possibilidade de delegacias coordenadas por mulheres e focadas nas vítimas melhorarem o policiamento da

violência de gênero em comunidades indígenas na Austrália. Dessa forma, nossa pesquisa também visa romper com a duradoura tendência que considera que as inovações no controle do crime devem sempre vir de um pequeno grupo de contextos nacionais dos países de língua inglesa do Norte Global (CARRINGTON et al. 2016). Pesquisas sobre gênero e policiamento, por exemplo, fizeram uso da integração de mulheres no policiamento como referência para medir o progresso deste ao redor do mundo (RABE—HEMP e GARCIA, 2020). Argumentamos que esta avaliação não compreende a o surgimento histórico de delegacias coordenadas por mulheres no fortalecimento dos direitos das mulheres, ampliando seu acesso à justiça, melhorando as condições de trabalho das mulheres policiais, ao mesmo tempo em que desafiam as dimensões masculinistas da cultura policial no Brasil, Argentina e em outras partes do Sul Global. Reconhecemos os paradoxos desses modelos únicos de policiamento, já que eles podem ser vistos como uma forma de segregação estrutural do policiamento convencional. No entanto, argumentamos que essa é uma virtude que oferece maneiras transformadoras de reimaginar o futuro do policiamento da violência de gênero no século XXI.

O QUE HÁ DE ERRADO COM OS MODELOS TRADICIONAIS DE POLICIAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO?

A definição da violência de gênero como crime específico em muitas jurisdições do Norte Global durante as décadas de 1970 e 1980 foi elogiada por muitas feministas como uma vitória, vez que o Estado estava finalmente assumindo a responsabilidade de assegurar a segurança das mulheres (PIPER e STEVENSON, 2019). A teoria era de que a criminalização da agressão doméstica, juntamente com as medidas protetivas obrigatórias e a punição por seu descumprimento, teriam um efeito dissuasor sobre a violência cometida por (ex-)companheiros íntimos, embora fosse apoiada por evidências limitadas (GRUBA, 2020, pp. 67-93). O problema era que a criminalização da violência doméstica e a implementação de ordens civis de violência doméstica, em boa parte do mundo, foi delegada a um sistema judiciário masculinista (SMART, 1989), e seu policiamento delegado a um modo de policiamento dominado por homens mal preparados para responder a vítimas/sobreviventes de violência de gênero (MARTIN, 1980. HEIDENSOHN, 1992. BROWN e HEIDENSOHN, 2000. MARTIN e JURIK, 2007. SILVESTRI, 2017). A América Latina (e mais tarde a Índia) seguiu um caminho diferente, estabelecendo delegacias da mulher projetadas especificamente para atender as sobreviventes da violência de gênero.

O policiamento em outras partes do mundo permaneceu sendo uma profissão dominada por homens, em que a cultura masculina é difundida, se não hegemônica (PROKOS e PADAVIC, 2002, p. 242. LOFTUS, 2008, p. 757. Victorian Equal Opportunity and Human Rights Commission (VEO), 2015). Estruturada de forma estritamente hierarquizada, com significado atribuído à sua posição, é uma formulação masculina (SHELLEY et al. 2011). O policiamento também é considerado um trabalho árduo e arriscado para homens (SHELLEY et al. 2011. WADDS, 2019), e a polícia é considerada um “clube do Bolinha.” Esses aspectos do ambiente podem se traduzir em uma atitude de proteção em relação às mulheres ou visão destas como fracas (PROKOS e PADAVIC, 2002. RABE-HEMP, 2008). Ideais sobre tempo, disponibilidade e compromisso com o trabalho são outros modos como a masculinidade é performada no policiamento (BROWN, 2007. SILVESTRI, 2017. NEWTON e HUPPATZ, 2020). Combinada, essa cultura masculina pode se materializar como assédio geral, falta de apoio para as agentes femininas (MARTIN, 1980. SEKLECKI E PAYNICH, 2007. VEO, 2015), ou visão destas

como inadequadas para cargos de liderança ou de carreira (BROWN, 2007. SILVESTRI, 2017. MORABITO e SHELLEY, 2018).

A cultura masculina do policiamento também tem consequências sistêmicas adversas em relação a como a polícia normalmente responde à violência de gênero (PROKOS e PADAVIC, 2002. LOFTUS, 2008. GOODMAN-DELAHUNTY e GRAHAM, 2011. DOUGLAS, 2019). Na Austrália, há ampla evidência das respostas fracas à violência de gênero no policiamento, incluindo: ambivalência e falta de empatia em relação às vítimas/sobreviventes de violência doméstica e sexual (Royal Commission, 2017, pp. 382–388. TAYLOR et al., 2013, pp. 98–99, 107); falha em fornecer informações adequadas às mulheres (Comitê Permanente de Assuntos Sociais [Comitê Permanente] 2012, p. 167, Special Taskforce on Domestic and Family Violence in Queensland, 2015, p. 230. WESTERA e POWELL, 2017, pp. 164-165); falta de encaminhamento para serviços de apoio adequados em situações de emergência e não emergência (RAGUSA, 2013, p. 708. WESTERA e POWELL, 2017, pp. 164-165); culpabilização da vítima (GOODMAN-DELAHUNTY e GRAHAM, 2011, pp. 36-37. TAYLOR et al., 2013, pp. 99, 108, 154); relutância em acreditar nas queixas ou levá-las a sério (Royal Commission, 2017, p. 504. TAYLOR et al., 2013, pp. 102, 156. Special Taskforce on Domestic and Family Violence in Queensland, 2015, p. 251); “tomar o partido do agressor” e considerar as queixas da vítima como “muito triviais e um desperdício de recursos policiais” (Special Taskforce on Domestic and Family Violence in Queensland, 2015, p. 251).

A identificação errônea de mulheres vítimas/sobreviventes de violência doméstica e familiar como perpetradoras surgiu mais recentemente como um problema sintomático. Uma revisão de óbitos de vítimas de violência doméstica de 2017 em Queensland, Austrália, descobriu que quase metade (12 de 27) das mulheres que foram vítimas de morte relacionada à violência doméstica naquele ano foram erroneamente identificadas pela polícia como perpetradoras (Queensland Death Review 2017). O estudo da Organização Nacional de Pesquisa da Austrália para a Segurança Limitada da Mulher sobre identificação errônea pela polícia concluiu que ela “mina a confiança no sistema legal, nega às vítimas/sobreviventes o apoio adequado, pode inadvertidamente conspirar com os perpetradores para exercer maior controle sobre suas (ex)parceiras por meio de abuso do sistema e tem impactos nocivos significativos, potencialmente ao longo da vida” (NANCARROW et. al., 2020, p. 9).

Uma resposta para melhorar o policiamento da violência de gênero tem sido aumentar o número de mulheres que ingressam na profissão (PRENZLER e SINCLAIR, 2013, SILVESTRI, 2017. RABE-HEMP e GARCIA, 2020); no entanto, isso tem sido insuficiente para enfrentar os desafios no policiamento da violência de gênero (BROWN e SILVESTRI, 2020). Os serviços de policiamento em todo o mundo enfrentam dificuldades para atrair e reter membros do sexo feminino (PRENZLER e SINCLAIR, 2013) e ainda maior dificuldade em atrair agentes femininas de origens indígenas ou de minorias étnicas (FLEMING, 2020). Uma extensa visão geral da pesquisa disponível por Brown e Silvestri (2020, p. 471) descobriu que a diferença que as mulheres podem trazer para a feminização da cultura e liderança policial ainda está por ser percebida na Inglaterra e no País de Gales, ainda que 30% de sua força de trabalho seja feminina. Consequentemente, o policiamento da violência de gênero na Austrália, Estados Unidos, Reino Unido e muitos outros países continua a ser realizado por instituições dominadas por homens e mal equipadas para responder às vítimas/sobreviventes da violência de gênero.

Em uma avaliação histórica, Hanmer, Radford e Stanko (1989) apontam para uma contradição inerente à demanda feminista de que o Estado assuma a responsabilidade pela

violência dos homens contra as mulheres, observando "que a polícia é defensora da ordem existente, enquanto a violência dos homens desempenha um papel central na manutenção da supremacia masculina dentro dessa ordem" (HANMER, RADFORD e STANKO, 1989, pp. 10-11). Essa contradição ressalta um dilema significativo e contínuo para defensores, reformadores e vítimas/sobreviventes que buscam combater a violência de gênero por meio da aplicação da lei. A agenda feminista de reforma legal para responsabilizar homens pela violência de gênero, quando assumida pelo Estado, traduziu a violência de gênero em uma questão individualista, desalojando-a de um problema social, cultural e histórico (GOODMARK, 2018). Essa individualização foi amplificada pela ênfase inerente da lei em imputar responsabilidade individual a atos *discretos*. Na época desse acontecimento, Pitch (1995) argumentou que, ao mesmo tempo em que "o processo de criminalização universaliza o problema," ele também "privatiza suas 'causas'" e "individualiza a responsabilidade" (PITCH, 1995, p. 72). Quando a violência doméstica é individualizada e policiada como uma série de atos discretos em vez de uma dinâmica de poder de gênero e um ciclo de violência, as mulheres que revidam ou resistem tendem a ser erroneamente identificadas como perpetradoras pela polícia (NANCARROW et. al. 2020, p. 11). Uma desproporção de mulheres erroneamente identificadas como perpetradoras na Austrália é indígena (DOUGLAS E FITZGERALD, 2018. NANCARROW, 2019). As mulheres indígenas relutam profundamente em pedir ajuda à polícia (LANGTON et. al. 2020), em parte devido aos legados coloniais do policiamento na Austrália, onde a polícia desempenhou um papel central na imposição do domínio colonial através da violência, forçando a desapropriação de terras tradicionais, remoção de crianças e segregação racial em missões e reservas (CUNNEEN e PORTER, 2017).

Há extensas e justificadas às deficiências das práticas tradicionais de policiamento nas comunidades indígenas na Austrália (BLAGG et. al. 2018. NANCARROW, 2019. LANGTON et. al. 2020). As leis de violência doméstica tiveram consequências particularmente adversas, incluindo a remoção de meninas indígenas de mulheres que sofreram violência doméstica familiar, prisão de vítimas e até mesmo mortes sob custódia (CORONER STATE, 2016. BLAGG et. al. 2018. DOUGLAS e FITZGERALD, 2018. NANCARROW, 2019. LANGTON et a.l, 2020), A violência doméstica familiar é a razão mais significativa para as crianças indígenas ingressarem no sistema de cuidados estatais (LANGTON et. al. 2020, p. 13). Em Queensland, as violações das Ordens de Violência Doméstica acarretam penas de prisão. Esta foi uma reforma do inquérito do governo de Queensland sobre violência doméstica familiar (Special Taskforce on Domestic and Family Violence in Queensland, 2015). Essa reforma, destinada a beneficiar as vítimas/sobreviventes da violência doméstica familiar, aumentou o encarceramento de mulheres indígenas, que representam 66% das mulheres presas por infração a uma Ordem de Violência Doméstica, mas representam apenas 3% da população (DOUGLAS e FITZGERALD, 2018, p. 42). Dados esses problemas crônicos, era importante que nosso estudo australiano explorasse com algum detalhe se algum aspecto das experiências de policiamento lideradas por mulheres poderia ser usado para reimaginar o policiamento da violência de gênero nas comunidades indígenas.

Na Austrália hoje, a violência doméstica é uma "emergência nacional," uma crise contínua sem solução à vista (NANCARROW, 2019). Dados da Agência Australiana de Estatística (ABS, 2019) confirmam um aumento acentuado de mulheres vítimas de violência doméstica nos últimos 5 anos. Os homicídios domésticos de mulheres (uma medida substituta do feminicídio) representam um terço de todos os homicídios na Austrália (BRICKNELL, 2020, p. 3). Embora as taxas de todos os outros tipos de homicídio tenham

diminuído nas últimas três décadas, a taxa de homicídio doméstico permaneceu estável. Na Austrália, 1 em cada 6 mulheres com mais de 15 anos sofreu violência física e/ou sexual de um parceiro com quem coabita (AIHW, 2019). Isso equivale a 1,6 milhão de mulheres. No entanto, as vítimas/sobreviventes da violência doméstica familiar continuam profundamente relutantes em denunciar, com apenas 2 em cada 10 (18% ou 226.000) mulheres denunciando à polícia (AIHW, 2019, p. 19). Para as mulheres indígenas, a proporção é muito menor, com apenas 1 em cada 10 denunciando violência doméstica à polícia (AIHW, 2019, p. 19). Dada a relutância esmagadora das mulheres em procurar ajuda da polícia tradicional, além da insatisfação com a ajuda que recebem, é oportuno repensar como policiar a violência de gênero na Austrália.

REIMAGINANDO O POLICIAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO POR MEIO DE INOVAÇÕES DO SUL GLOBAL

Reimaginar o policiamento da violência de gênero requer uma estrutura conceitual que rompa com as abordagens punitivas à violência de gênero e doméstica que dependem exclusivamente da aplicação da lei como a resposta primária (GOODMARK, 2018, p. 178). Essas abordagens foram baseadas em ideias do feminismo liberal americano das décadas de 1970 e 1980, que assumiam uma categoria monolítica de feminilidade (GOODMARK, 2018). Quando a feminilidade como categoria se torna uma construção universal, as mulheres de cor e outras mulheres marginalizadas tornam-se colonizadas e a variabilidade das experiências reais e etnicamente diversas das mulheres torna-se invisível (MOHANTY, 1984, p. 335). Nosso enquadramento conceitual rompe com os conceitos do feminismo liberal associados com o que é chamado de “feminismo carcerário” (HEINER e TYSON, 2017. MASSON, 2020. BELKNAP E GRANT, 2021). Ela é baseada no conceito de interseccionalidade (fundado pela jurista Preta Kimberlé Crenshaw (1991) que concebe o gênero como um eixo de poder, mas reconhece outros importantes eixos operantes na justiça criminal, como raça e classe (BURGESS-PROCTOR, 2006, p. 37)). Essas abordagens reconhecem que a violência de todos os tipos ocorre sob condições estruturais interativas de desigualdade, pobreza, racismo, desapropriação e colonização, de modo que seu remédio deve ir além das construções legais feitas pelo homem (GOODMARK, 2018). É por isso que nosso questionário australiano se aprofundou especificamente nos problemas de policiamento da violência de gênero em comunidades indígenas na Austrália, buscando explicitamente opiniões sobre formas alternativas de responder à violência de gênero com os povos originários.

Assumindo o desafio de reimaginar o policiamento da violência de gênero, nossa perspectiva a esse respeito é inspirada na articulação da teoria do sul de Connell (2007). Esse quadro conceitual problematiza a hegemonia de longa data do conhecimento baseado em grande parte nas experiências de algumas sociedades do Norte Global (CARRINGTON et al., 2016, CARRINGTON, GOYES et al., 2019. TRAVESSIAS, 2019. VALDÉS-RIESCO, 2020, pp. 3-4). Por exemplo, a maior parte da pesquisa sobre violência de gênero foi realizada em países e cidades do Reino Unido e dos EUA (WALKLATE e FITZ-GIBBON, 2018). A teoria do Sul dirige a atenção crítica para essa seletividade, bem como aponta a perspectiva de transferências de conhecimento entre Sul-Norte e Sul-Sul (CARRINGTON et al., 2019: 192). Enquadrado pela criminologia do sul que visa corrigir os preconceitos na hierarquia global do conhecimento, nosso interesse em estudar essas formas de

policciamento na América Latina está relacionado à tentativa de reverter a lógica de que o conhecimento só pode fluir do Norte para o Sul.

As primeiras delegacias especializadas projetadas especificamente para responder a casos de violência contra a mulher surgiram na América Latina, em São Paulo, Brasil, no ano de 1985 (JUBB et al., 2010). Variações deste modelo se espalharam por outras partes do Sul Global, como na Bolívia, Equador, Nicarágua, Peru, Uruguai e Índia desde então (NATARAJAN, 2008. JUBB et al., 2010. AMARAL et al., 2018). Elas têm sido particularmente bem-sucedidas em atrair mais mulheres para o policiamento (HAUTZINGER, 2002, 2016. JUBB e PASINATO 2003. MACDOWELL SANTOS, 2004, 2005. SARDENBERG et al., 2010. AMARAL et al., 2018. MILLER e SEGAL, 2018). De forma crítica, elas também permitem a mulheres de comunidades pobres e vulneráveis acesso a uma gama de suportes jurídico, médico, social e psicológico que aumenta sua segurança e fortalece sua cidadania (JUBB e PASINATO, 2003). Esse corpo de pesquisa crescente sugere que delegacias coordenadas por mulheres aumentam a inclinação de mulheres a realizarem denúncias, prevenindo futuras revitimizações (HAUTZINGER, 2007. JUBB e PASINATO 2003. MACDOWELL SANTOS, 2004, 2005. NATARAJAN, 2005. JUBB et al., 2010. SARDENBERG et al., 2010. PASINATO, 2016. MILLER e SEGAL, 2018), e reforçando a legitimidade policial (CÓRDOVA e KRAS, 2020).

A pesquisa sobre as Delegacias da Mulher brasileiras está bem desenvolvida (ver, por exemplo, NELSON, 1996. HAUTZINGER, 1997, 2002, 2007, 2016. MACDOWELL SANTOS, 2004, 2005, 2010. JUBB et al. 2010. PEROVA e REYNOLDS, 2017). Mas essas Delegacias são parte da Polícia Civil de cada estado, instituições policiais formalmente responsáveis pela investigação, mas não pela prevenção de crimes. Esse não é o caso da Argentina, em geral, e da Província de Buenos Aires (PBA), em particular, onde são parte de instituições policiais provinciais encarregadas tanto do trabalho policial preventivo quanto do investigativo. Em consequência, as CMFs têm características únicas e não foram investigadas até agora, com a exceção de um interesse por Calandron (2014).

A primeira Comisaría de la Mujer foi fundada na cidade de La Plata em 1988 (CARRINGTON, GUALA et al., 2020b, pp. 44-45).² Inicialmente chamada de Comisaría de la Mujer, cuja tradução para o inglês é “Delegacias para Mulheres,” elas agora se chamam Comisaría de la Mujer y la Familia (CMF), que significa “Delegacias de Polícia para Mulheres e Famílias.” Para simplificar, o termo ‘delegacias coordenadas por mulheres’ é utilizado neste artigo, porque pode haver e há policiais masculinos, apesar de os homens serem apenas cerca de 10% dos funcionários das delegacias (CARRINGTON, GUALA et al., 2020b). Em termos de fatores demográficos, econômicos e políticos, Buenos Aires é a província mais significativa da Argentina, local onde as CMFs têm uma presença mais marcante. Ao final de 2018, havia 128 CMFs e 16 escritórios co-localizados em departamentos governamentais já existentes. Como as delegacias tradicionais, as CMFs oferecem um serviço de resposta de emergência nos 365 dias do ano, empregam agentes armados e uniformizados, têm autoridade estatal e os mesmos poderes e treinamento da polícia em geral. Diferentemente das delegacias tradicionais, os agentes das CMFs têm treinamento adicional especializado para responder à violência de gênero, estão programados para receber vítimas/sobreviventes e trabalham com times multidisciplinares de assistentes sociais, conselheiras e advogadas para atender à sobreviventes que buscam sua assistência. Como no Brasil, mais recentemente elas desenvolveram a capacidade de receber sobreviventes de relacionamentos transgêneros e queer (HAUTZINGER, 2020). Enquanto as CMFs promovem investigações e processam ‘denúncias’ de violência doméstica, este é só um terço de seu trabalho. As CMFs também provêm cuidados com

crianças e oferecem às vítimas/sobreviventes uma porta de entrada para outros suportes além da criminalização, tendo poderes únicos de prevenção, sob a Lei Nacional para Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (Lei n.º 26485).³

Em 2018-2019, conduzimos três meses de pesquisa de campo entrevistando 100 empregados de 10 CMFs localizadas ao longo de 2.500km de diferentes cidades da PBA, como parte de nossa pesquisa de campo para a Etapa um. Os principais resultados e método desse estudo foram publicados (CARRINGTON, GUALA et al., 2020b). Quase 90% das agentes entrevistadas eram mulheres e apenas 10% homens, refletindo a composição dos trabalhadores das delegacias coordenadas por mulheres (para mais informações sobre este trabalho de campo, ver CARRINGTON, GUALA et al., 2020b, pp. 45-48). Para contextualizar o Estágio Dois da pesquisa, é necessário resumir nossos achados da primeira parte.

A Etapa Um de nossa pesquisa⁴ no PBA, Argentina, descobriu que essas delegacias coordenadas por mulheres e centradas nas vítimas tentam prevenir a violência de gênero de três principais formas. Primeiramente, trabalhando com as vítimas para encorajar uma intervenção precoce, prevenir revitimização e reduzir o número de casos de alto risco que escalam para o feminicídio.⁵ Elas desnaturalizam a violência de gênero e empoderam as mulheres para que quebrem o ciclo, o que reduz a revitimização. Através de seus poderes de prevenção, elas também podem encaminhar perpetradores a centros para que desaprendam sua violência – o que em inglês seria tido como “programas para homens agressores” (ver FLOOD, 2019). Em segundo lugar, as delegacias de polícia especializadas trabalham de forma coordenada, através das *Mesas Locales*, com outras agências municipais ou provinciais, como as unidades de polícia de gênero. Um benefício significativo de trabalhar em colaboração com outras agências é a redução da duplicação, um uso mais efetivo dos recursos escassos e o compartilhamento de informações cruciais para a prevenção e intervenção tempestivas. Em terceiro lugar, as delegacias de polícia especializadas buscam produzir uma influência educativa de larga escala por meio de suas atividades de engajamento comunitário para desafiar as normas que embasam a violência contra as mulheres (CARRINGTON, GUALA et al., 2020b). Seu foco primário é impedir que a violência de gênero ocorra em primeiro lugar (CARRINGTON, GUALA et al., 2020b, pp. 53–58). Embora não sem limitações, principalmente em relação a recursos humanos e materiais, nosso estudo descobriu que essas delegacias especializadas centradas em mulheres desenvolveram práticas e protocolos que têm o potencial de alargar o acesso à justiça; empoderar sobreviventes para que se libertem do ciclo de violência doméstica; romper com as normas patriarcais que embasam a violência de gênero a nível local através de policiamento comunitário (CARRINGTON, GUALA et al., 2020b, pp. 58–62), enquanto desviam de impactos adversos da criminalização, como a redução de agência da vítima/sobrevivente.

Esse artigo se baseia nos resultados de dois questionários nacionais que implementamos na Etapa Dois em um contexto australiano.⁶ Nosso propósito em designar esses questionários era compreender quais protocolos dessas delegacias de polícia especializadas, se houver, poderiam informar a reimaginação do policiamento de violência de gênero na Austrália e em outros lugares do mundo. Os métodos e resultados estão a seguir.

METODOLOGIA

A pesquisa original publicada neste artigo tem como base dois questionários semiestruturados, um aplicado aos trabalhadores e um à comunidade. O Questionário da Força de Trabalho fez uso de uma estratégia de amostragem intencional para angariar informações de respondentes ricos que trabalham, pesquisam ou são voluntários no setor de violência de gênero (n = 277). Um total de 1149 convites foram enviados por e-mail a policiais, organizações não governamentais, pesquisadores, e 85 organizações de pico e agências financiadas pelo governo que tratam de violência sexual, doméstica e familiar na Austrália, que representam aproximadamente 10.000 trabalhadores da VDF. Todos os oito serviços de polícia estatais e territoriais da Austrália foram formalmente contatados para participar da pesquisa. Isso demandou a submissão de oito requerimentos separados a Comitês de Ética, dos quais apenas três tiveram sucesso: Polícia da Tasmânia; Polícia do Oeste da Austrália; e a Polícia do Território da Capital Australiana. Da coorte dos Trabalhadores, 277 questionários foram preenchidos. Para fins de contraste, também conduzimos um Questionário da Comunidade com participantes aleatórios e voluntários, maiores de 18 anos e espalhados pela Austrália, recrutados via anúncios no Facebook (n = 566). Amostras oriundas do Facebook ordenadas por algoritmos cientificamente construídos são um método razoavelmente sólido (AMON et al., 214. FRICKER, 2016), 'inovador' (KAPP et al., 2013, p. 1) e economicamente eficiente para gerar 'a generabilidade mais ampla o possível' (KAPP et al., 2013, p. 2). O anúncio permaneceu no ar por um mês, de 25 de setembro de 2019 a 25 de outubro de 2019, e custou um total de AUD\$ 2.950,00. Ao longo do período de um mês o questionário atingiu um total de 243.957 pessoas australianas com 18 anos ou mais, ocasião em que 384.447 impressões resultaram em 5.360 cliques em links. Destes, 754 participantes iniciaram o questionário, e 566 o finalizaram. Só era possível finalizar o questionário uma vez.

Utilizamos os resultados da Etapa 1, incluindo imagens e texto que explicavam os protocolos operacionais dessas delegacias de polícia únicas para criar um vídeo e formular as perguntas do questionário. Este, incluindo o tempo dedicado a assistir o vídeo, levaria um tempo estimado de 10 minutos para ser preenchido. Havia 17 perguntas no Questionário da Força de Trabalho, mais uma questão dissertativa, e 15 perguntas no Questionário da Comunidade, somadas à duas questões dissertativas. As questões dissertativas foram analisadas utilizando Excel para separar os temas em categorias. A pergunta 15 do Questionário da Comunidade era sobre quem é mais preparado para trabalhar com policiamento de violência de gênero em comunidades indígenas. Inicialmente, as 340 respostas foram codificadas pelas cinco opções de resposta disponíveis. Então, um misto de codificação indutiva e dedutiva foi utilizado para categorizar os temas. A pergunta 20 do Questionário da Comunidade pediu àquelas que buscaram assistência policial para uma questão de violência de gênero para que avaliassem e explicassem seu nível de satisfação, ou oposto, com a resposta da polícia. As 305 respostas foram inicialmente separadas entre positivas e negativas. A partir de uma análise mais aprofundada, sete temas-chave surgiram através de um misto de raciocínio dedutivo e indutivo, típico de pesquisas exploratórias que tentam descobrir novas teorias, conceitos ou modelos de interpretação (SILVERMAN, 2011). A única pergunta dissertativa no Questionário da Força de Trabalho questionava se as respondentes tinham outras sugestões para prevenir a violência de gênero, com base em sua experiência no setor. As 134 respostas foram codificadas em 12 categorias principais, fazendo uso de um misto de

codificação indutiva e dedutiva. Estes resultados não são utilizados nesse artigo. Em retrospectiva, hoje em dia faríamos perguntas dissertativas idênticas para ambas as coortes. Escolhemos não fazer isso no Questionário da Força de Trabalho para reduzir o incômodo das respondentes, levando em conta o pouco tempo disponível àqueles que trabalham no setor a VDF.

A principal limitação de ambos os questionários foi “atrato:” é o número de respondentes que iniciaram o questionário mas não completaram suas informações sociodemográficas ou responderam às questões chave. Estas incluíam as perguntas “Que aspectos das Delegacias da Mulher poderiam melhorar como as delegacias Australianas respondem às vítimas de violência de gênero,” ou “idealmente, como a polícia deveria responder às vítimas de violência de gênero?”

Em termos de gênero, ambas as pesquisas tiveram uma amostra inclinada para respondentes mulheres, que consistira em 55% do Questionário da Comunidade e 76% do Questionário da Força de Trabalho (ver Tabela 1). A super-representação de mulheres no Questionário da Força de Trabalho poderia ser esperada, já que mulheres são a maioria da força de trabalho na questão da violência de gênero/contra as mulheres.

Tabela 1. Dados demográficos dos trabalhadores e pesquisa da comunidade em comparação com o censo australiano.

	Pesquisa de Força de Trabalho		Pesquisa de Comunidade		Dados do censo ABS junho de 2019
	n	%	n	%	%
Demografia					
Total	277		566		25.364.307
Gênero					
Masculino	65	24%	222	44%	49,6%
Feminino	211	76%	310	50%	50,4%
Outros	1	0%	34	6%	
Antecedentes aborígenes e/ou Ilhas do Estreito de Torres					
Sim	11	4%	45	7%	3,1%
Não	266	96%	521	93%	
Residência Australiana					
Queensland	82	30%	152	27%	20,1%
Nova Gales do Sul	57	21%	134	24%	31,9%
Austrália Ocidental	53	19%	55	10%	10,3%
Território da Capital Australiana	31	11%	30	5%	1,7%
Victoria	23	8%	132	23%	26,0%
Território do Norte	16	6%	13	2%	1,0%
Tasmânia	12	4%	15	3%	2,1%
Sul da Austrália	3	1%	35	6%	6,9%
Faixa etária (idade)					
18-30	33	12%	193	34%	18,5%
31-40	59	21%	119	21%	14,3%
41-50	83	30%	87	15%	12,9%
51-60	69	25%	103	18%	12,0%
61-70	28	10%	44	8%	10,0%
71+	5	2%	20	4%	10,2%

Fonte: (Australian Bureau of Statistics 2019, O que a Austrália pode aprender com os Trabalhadores e Comunidade das Delegacias de Polícia Feminina dados de pesquisa 2019).

Para o Questionário da Comunidade, as participações de pessoas indígenas e residentes das Ilhas do Estreito de Torres perfizeram mais do que o dobro de sua população no censo (8%, face a 3,1% no censo, Tabela 1). O grupo de idade mais jovem (18 a 30 anos) foi super-representado de forma mais significativa na amostra do Questionário da Comunidade em comparação à sua população no censo (Tabela 1). Esse grupo de idade é super-representado dentre as pessoas que são vítimas/sobreviventes e perpetradoras da violência de gênero (DOWLING et al., 2018). Aqueles entre 61 e 70 anos e maiores de 71 anos foram subrepresentados na amostra do Questionário da Comunidade. A coorte de maior idade, maiores de 71 anos, tem menor chance de utilizar o Facebook do que os grupos mais jovens. Assim, a estratégia de recrutamento para o Questionário da Comunidade favoreceu as coortes jovens sobre as mais velhas.

A representatividade das respondentes do Questionário da Força de Trabalho por localização geográfica, de acordo com ABS (2019), indica que Queensland, a zona oeste da Austrália e o Território da Capital da Austrália são significativamente super-representados. Os territórios do norte e a Tasmânia são levemente super-representados; Victoria e Nova Gales do Sul são significativamente subrepresentados, e o sul da Austrália é levemente subrepresentado (ver Tabela 1). Isso se dá sobretudo porque os serviços policiais de apenas três estados aceitaram participar – Tasmânia, Território da Capital da Austrália e Oeste da Austrália.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

O que a Austrália poderia aprender com as delegacias coordenadas por mulheres e centradas nas vítimas da Argentina?

Após assistir a um breve vídeo sobre as CMFs na Argentina, foi perguntado às participantes “em sua opinião, que aspectos das Delegacias da Mulher poderiam melhorar como as delegacias australianas respondem às vítimas de violência de gênero?” Um total de 12 aspectos foram listados. De forma geral, respondentes da Força de Trabalho foram mais positivas do que as da Comunidade, aprovando 11 dos 12 aspectos, com apenas uma avaliação abaixo de 50% (ver Figura 1).

Respondentes da comunidade demonstraram menos entusiasmo, com o nível de aprovação variando entre 32% e 67%, com três aspectos classificados abaixo de 50% (ver Figura 1). Apesar disso, ainda houve um nível considerável de concordância de que nove aspectos distintivos da experiência argentina poderiam auxiliar na reimaginação do policiamento de violência de gênero no contexto australiano. Dentre estes: trabalho em times multidisciplinares, colaboração com agências locais, fornecimento de suporte emergencial, projeto para receber vítimas, fornecimento de cuidados infantis, assumir trabalhos preventivos na comunidade, disponibilizar salas de entrevista para as vítimas, trabalhar com perpetradores para quebrar o ciclo da VDF e trabalhar com as vítimas para quebrar o ciclo da VDF.

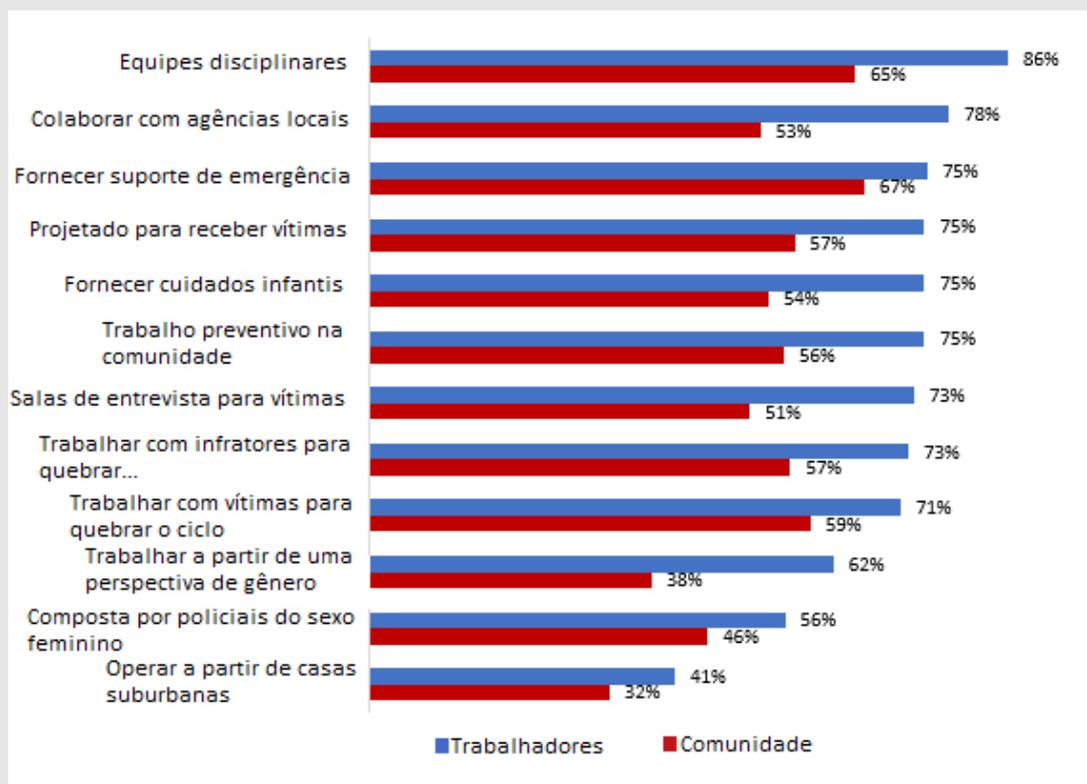


Figura 1. Qual dos seguintes aspectos das delegacias da mulher poderia melhorar a forma como as delegacias australianas respondem às vítimas de violência de gênero?

Um dos aspectos mais controversos das delegacias de polícia especializadas projetadas para responder à violência de gênero é se elas deveriam empregar apenas mulheres. Mais da metade (56%) das respondentes da Força de Trabalho favoreceram delegacias “cujas equipes fossem predominantemente femininas,” comparada a apenas menos da metade (46%) das respondentes da Comunidade. Foi perguntado às participantes se a polícia deveria “trabalhar a partir de uma perspectiva de gênero que compreende que a violência doméstica é um ciclo.” Quando combinadas as respostas “Concordo totalmente” e “Concordo,” houve maior nível de suporte da Força de Trabalho (88,8%), se comparada às respondentes da Comunidade (68,7%) (ver CARRINGTON, SOZZO et al., 2020a). Trabalhar a partir de uma perspectiva de gênero que considera que a violência doméstica e familiar é um ciclo de controle coercivo, e não um incidente isolado, é um requisito fundamental nas delegacias de polícia especializadas em Buenos Aires, abarcado pelo treinamento obrigatório. Notavelmente, 78% (n = 216) das respondentes do questionário da Força de Trabalho indicaram que gostariam de mais treinamento especializado para policiais que lidam com violência de gênero (ver CARRINGTON, SOZZO et al., 2020a).

Idealmente, como a polícia deve responder às vítimas de violência de gênero?

Foi solicitado que as participantes da Força de Trabalho e da Comunidade imaginassem como a polícia deveria, idealmente, atender as vítimas de violência de gênero. Esses ideais derivaram das práticas e protocolos das CMFs argentinas (CARRINGTON, GUALA et al., 2020b). Esses aspectos particulares de reimaginação do policiamento de

violência de gênero incluem: trabalho que parta de uma perspectiva de gênero que compreenda que a violência doméstica é um ciclo; Escuta das vítimas sem julgamento; Auxílio às vítimas para que retirem o agressor do lar; Empoderamento das vítimas para que deixem parceiros violentos; e Permissão às vítimas de violência masculina para que escolham uma policial feminina para lhes atender. As participantes conseguiram selecionar seu nível de concordância, que variava entre Concordo Totalmente e Discordo Totalmente. Todos foram fortemente apoiados por ambas as coortes, mas ainda mais pelas respondentes da Força de Trabalho. A Figura 2 combina as respostas de “Concordo” e “Concordo Totalmente.”

Reimaginando o policiamento da violência doméstica familiar em comunidades indígenas

Mulheres indígenas tem cinco vezes mais chance de serem vítimas de violência doméstica e familiar, 32 vezes mais chance de serem hospitalizadas em razão dessa violência e o dobro de chances de morrerem em um homicídio doméstico quando comparadas a mulheres não indígenas (AIHW, 2019, p. 6). Apesar disso, apenas 10% das mulheres indígenas reportam a violência doméstica e familiar à polícia (FLEMING et al., 2013, p. 358). Dado este contexto, era importante que nosso questionário australiano explorasse se algum dos protocolos do CMF poderia inspirar uma reimaginação do policiamento da VDF em comunidades indígenas. Pouco mais de 80% das pessoas que completaram o questionário da Força de Trabalho trabalharam com pessoas, comunidades ou agências indígenas, em comparação com 27% das respondentes do questionário aplicado à Comunidade.

Às respondentes do Questionário da Força de Trabalho, foi perguntado “Em comparação aos modelos tradicionais de policiamento, você acredita que as Delegacias de Polícia para Mulheres e Famílias responderia melhor à violência de gênero em comunidades Aborígenes e das Ilhas do Estreito de Torres na Austrália, se suas equipes fossem compostas pelos elementos seguintes?” Foram dadas quatro opções: (1) apenas mulheres indígenas; (2) mulheres e homens indígenas; (3) times de mulheres e homens indígenas e não indígenas; e (4) nenhuma mulher ou homem indígena. As respostas foram avaliadas utilizando uma Escala Likert de 5 pontos, variando entre Concordo Totalmente a Discordo Totalmente. Os resultados na Figura três combinam “concordo totalmente” e “concordo.” O resultado favorece uma mistura de homens e mulheres indígenas e não indígenas, com 76% de 210 respondentes concordando com esta opção. Apesar disso, 60% acreditavam que as equipes das delegacias de polícia especializadas para o trabalho com VDF deveriam ser compostas apenas por mulheres e homens indígenas, e quase metade (48%) acreditava que apenas mulheres indígenas deveriam trabalhar nessas delegacias. Houve pouquíssimo apoio à opção de as delegacias não terem agentes indígenas, com apenas 4% de concordância. Entretanto, essa é a norma do policiamento em comunidades indígenas na Austrália, já que a esmagadora maioria dos policiais não são indígenas (menos de 2%), não vêm de ou permanecem muito tempo em comunidades indígenas remotas e não são “treinados ou preparados para o policiamento nesses contextos distintos” (DWYER et al., 2021, p. 210). Às respondentes da Comunidade, foi feita uma pergunta menos complexa, mais direta e um pouco diferente. “Se as Delegacias de Polícia da Mulher fossem instaladas em comunidades indígenas, você acredita que suas equipes deveriam ser compostas por: (1) Apenas mulheres indígenas; (2) Tanto mulheres quanto homens indígenas; (3) Apenas mulheres, indígenas e não indígenas; (4) Tanto

homens quanto mulheres, indígenas e não indígenas; e (5) Sem opinião.” A opção mais favorecida, com 38% (n = 216) das 566 respondentes, foi que tanto mulheres quanto homens, indígenas e não indígenas, deveriam trabalhar nas delegacias especializadas caso estas fossem instaladas em comunidades indígenas (ver Figura 4). Um quarto das respondentes (26%, n = 148), deu preferência a apenas mulheres, indígenas e não indígenas, enquanto 16% não tinha opinião ou não respondeu. De modo similar, uma proporção diminuta favoreceu tanto mulheres quanto homens indígenas (10%, n = 59), e apenas mulheres indígenas (9%, n = 52).

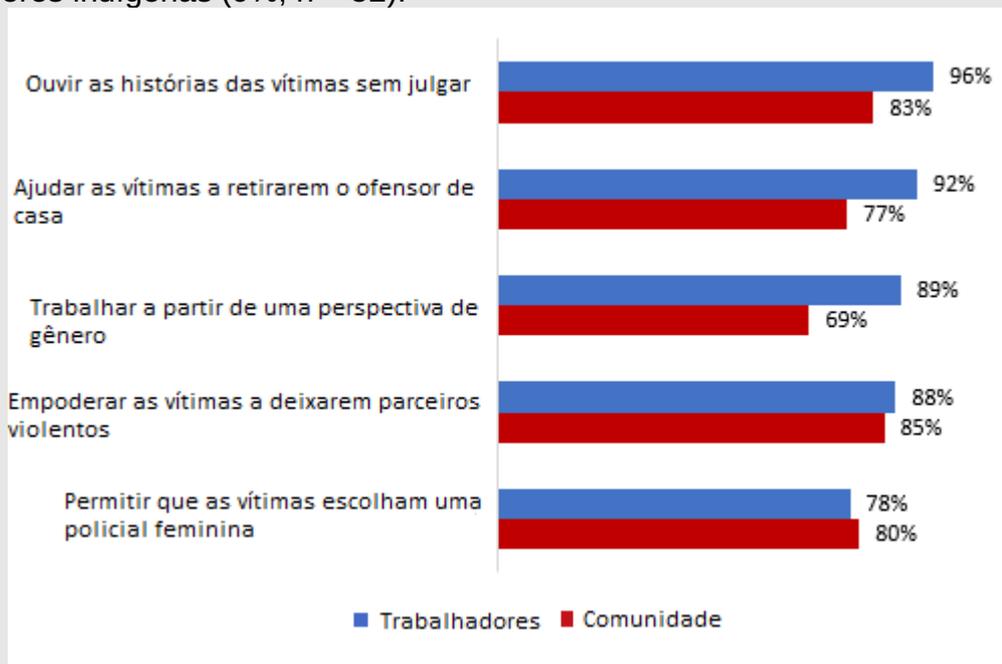


Figura 2. Idealmente, como a polícia deve responder às vítimas de violência de gênero?

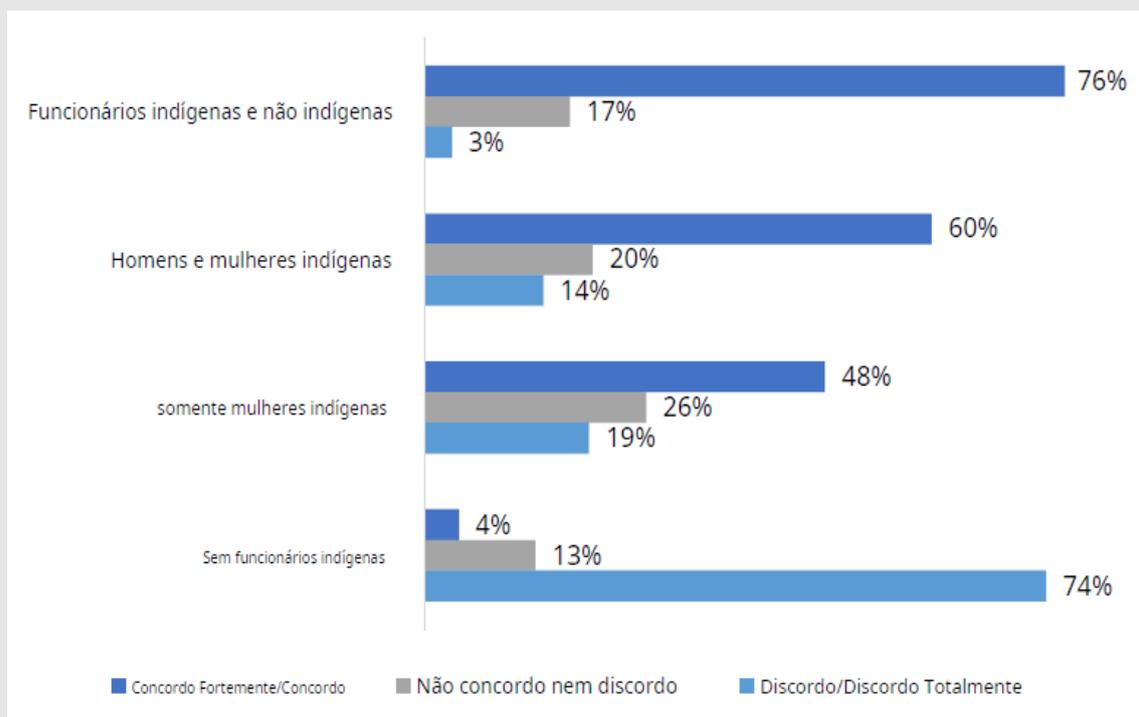


Figura 3. Em comparação com os modelos tradicionais de policiamento, você acha que as Delegacias de Polícia para mulheres e famílias responderiam melhor à violência de gênero nas comunidades ATSI na Austrália, se houvesse pessoal?

Uma das limitações do questionário da Força de Trabalho foi que não pedimos por uma razão qualitativa para as escolhas de quem seriam os melhores funcionários de uma delegacia especializada, a fim de diminuir o incômodo das respondentes. Abordamos essa limitação no questionário da Comunidade, pedindo às respondentes que explicassem as razões para sua opção. Um total de 340 respostas escritas foi inicialmente codificado nas cinco opções listadas na Figura 4. As repostas qualitativas variaram enormemente, apresentando uma dificuldade considerável à codificação dada a amplitude de motivos complexos para justificar as escolhas. Mais de um terço (38%) acreditava que as delegacias especializadas em VDF, se testadas ou instaladas em comunidades indígenas, deveria empregar tanto pessoas indígenas quanto não indígenas, porque isso proporcionaria flexibilidade e encorajaria a comunicação intercultural. Contudo, as motivações indicadas variaram consideravelmente:

Ter agentes de ambos os sexos e tanto indígenas quanto não indígenas permite mais flexibilidade para escalas de trabalho e para diferentes tipos de pessoas que podem estar na área; contudo, se a área é exclusivamente indígena, faz sentido ter apenas empregados indígenas.

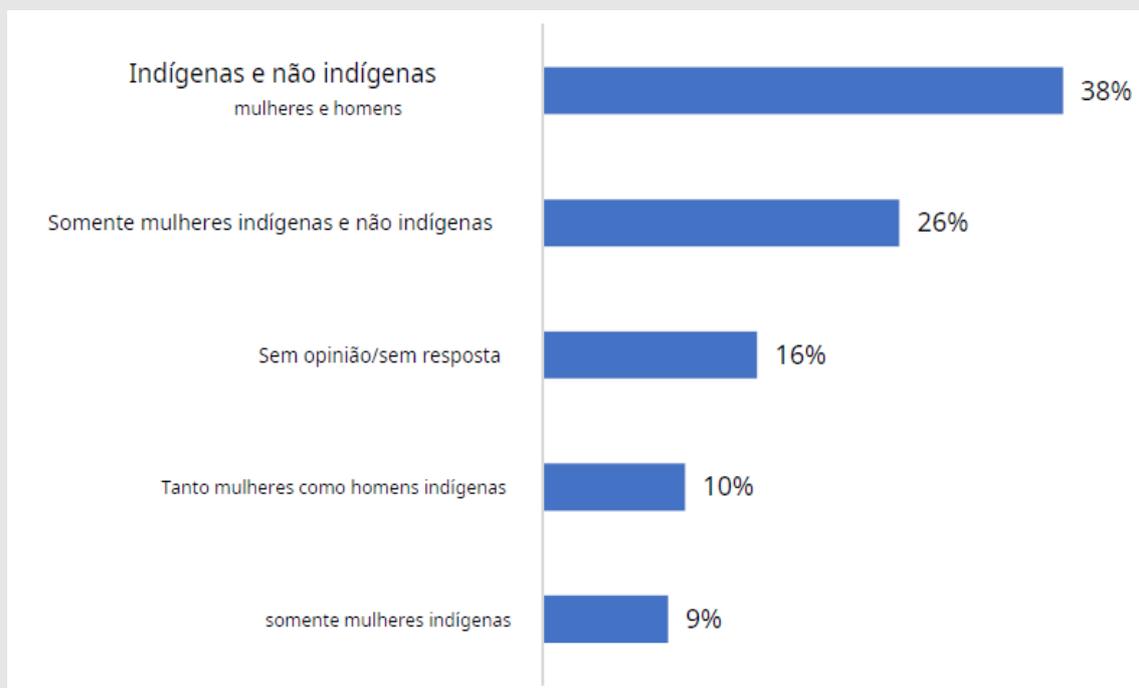


Figura 4. Se as delegacias da mulher fossem estabelecidas em comunidades indígenas, como deveriam ser formadas?

Outros pensaram que trabalhadores não indígenas poderiam ser benéficos, dados possíveis conflitos de interesse que poderiam surgir de comunidades indígenas formadas por grupos familiares estendidos.

Com frequência há relações próximas com uma comunidade indígena. Pode ser aconselhável ter pessoas não indígenas se esse é um problema que alguém não se sente confortável de falar com alguém tão proximamente conectado com sua comunidade.

Um quarto das respondentes (26%) favoreceu apenas mulheres, indígenas e não indígenas. O tema ou racionalidade comum para essa opção foi que mulheres são mais apropriadas para lidar com “questões femininas.”⁷

Mulheres vítimas de violência podem se sentir mais seguras em ir à uma delegacia em que só trabalham mulheres. Isso é especialmente importante para comunidades indígenas que têm crenças culturais fortes sobre o que são questões masculinas versus questões femininas.

Uma proporção menor (16%) das respondentes não tinha opinião ou resposta para essa questão, não se sentindo qualificada o suficiente para responder, principalmente por não ser indígena. Quase 10% das respondentes que responderam essa pergunta acreditava que delegacias em comunidades indígenas seriam melhor ocupadas tanto por homens quanto por mulheres indígenas. O principal motivo oferecido para explicar essa escolha traçava uma relação com o conceito de segurança cultural, no sentido de que intervenções em áreas Aborígenes devem ser guiadas por indígenas, por exemplo:

Apenas pessoas indígenas podem entender as repostas à violência no contexto de sua comunidade e oferecer suporte culturalmente apropriado.

Uma proporção quase igual (9%) das respondentes acreditava que apenas mulheres indígenas estariam melhor preparadas para lidar com questões femininas e problemas culturais relativos à violência doméstica, ressaltando que “mulheres indígenas são melhores em lidar com questões femininas”; “delegacias só com mulheres indígenas seriam mais empoderadoras tanto para a polícia quanto para as vítimas”; e que “mulheres indígenas precisam de um espaço seguro no qual as pessoas entendam a intersecção de necessidades entre gênero e cultura”. A construção de um policiamento baseado em confiança (ASQUITH e RODGERS, 2021) através de policiais femininas foi destacada por essa resposta embasada:

Houve uma longa história de violência direcionada às mulheres e crianças nas comunidades indígenas, e isso só será superado quando as mulheres e crianças se sentirem completamente seguras ao reportarem crimes, e sentirem que algo pode ser feito para mudar essa história. Essa confiança e sentimento de segurança só podem ser trazidos por policiais femininas indígenas.

Como refere o comentário acima, devido ao longo histórico da polícia agindo como instrumento da colonização, desapropriação, remoção forçada para missões, e retirada de crianças Aborígenes de suas famílias, as mulheres indígenas não são inclinadas a pedir sua ajuda (LANGTON et al., 2020, p. 31). Por este histórico carregado, somos céticos de que os protocolos e práticas da CMF funcionariam em comunidades indígenas na Austrália sem mudanças sistêmicas na cultura policial, treinamento e recrutamento que aborde esses problemas históricos de policiamento racializado (DYWER, SCOTT e STAINES, 2021, p. 208). Um dos possíveis benefícios de ter delegacias especializadas para receber apenas vítimas de VDF é que, recebendo sobreviventes em um local separado da polícia tradicional, poderia ser removido o medo histórico de ser criminalizada, aumentar a legitimidade da polícia, estimular mais denúncias e em estágios anteriores do ciclo da VDF. Também é possível que modelos alternativos de policiamento comunitário atraíssem recrutas

mais diversos para o trabalho, incluindo mulheres e homens indígenas que atualmente são apenas 2% da polícia em Qld (DWYER, SCOTT e STAINES, 2021, p. 209). No contexto de o super policiamento ser uma experiência comum vivida nas comunidades indígenas na Austrália (BEHRENDT et al., 2008, pp. 122–123), não estamos sugerindo que estas comunidades precisam de mais polícia. Pelo contrário, precisa haver uma completa reimaginação sobre como os crimes sérios de VDF, que impactam desproporcionalmente mulheres indígenas na Austrália, são policiados nestes contextos culturais.

Os que pesquisaram essa questão na Austrália sustentam que mulheres indígenas que experienciam VDF precisam de remédios para além da criminalização (LANGTON et al., 2020). Eles precisam de serviços com expertise em violência familiar culturalmente apropriados “para fazer o contato inicial com vítimas de violência frequentemente muito relutantes, engajar e permanecer envolvidos com elas através de um frequentemente longo processo de escape de seus parceiros ou outros perpetradores, enquanto enfrentam o desafio de lidar com serviços de proteção infantil para reaverem seus filhos” (LANGTON et al., 2020, p. 15). Perpetradores indígenas masculinos também precisam de acesso a serviços de mudança de comportamento liderados por indígenas em comunidades indígenas (LANGTON et al., 2020, p. 17), em oposição à aplicações punitivas das leis. Contudo, há pouquíssimas respostas à VDF orientadas por indígenas na Austrália (State Coroner 2016. DOUGLAS e FITZGERALD, 2018. NANCARROW, 2019. LANGTON et al., 2020), e as comunidades indígenas continuam superpoliciadas por oficiais que nunca foram treinados ou preparados para atuar nesses contextos culturais (DWYER, SCOTT e STAINES, 2021, p. 208).

Satisfação com a resposta da polícia

Uma das diferenças centrais nas duas pesquisas, é que ó questionamos sobre satisfação com a polícia à Comunidade e não aos respondentes da Força de Trabalho. Não parecia apropriado perguntar isso à Força de Trabalho em VDF, porque estávamos interessados em sua experiência profissional de policiamento da VDF, não na pessoal. Quase um terço das respondentes (29%, n = 162) do questionário da Comunidade procurou assistência policial para uma questão de violência baseada em gênero. Foi pedido que eles classificassem essa assistência (Figura 6). Destas, duas em cinco 43%, n = 70) respondentes estavam Extremamente Insatisfeitas com aquela assistência. Outros 22% (n = 36) estavam Um pouco satisfeitas, 17% (n = 27) estavam Um pouco insatisfeitas; 12% (n = 20) não estavam Nem satisfeitas nem insatisfeitas, e 6% (n = 9) estava Extremamente satisfeitas. Ao total, três e cinco respondentes que haviam procurado a polícia com uma questão relativa à violência de gênero estava insatisfeito (ver Figura 5).

A pergunta seguinte questionou os participantes sobre o porquê de darem esta classificação. Noventa por cento (n = 146) daquelas que buscou auxílio policial ofereceram uma resposta por escrito. Esse nível de engajamento das respondentes com a questão foi bem extraordinário. As respostas foram salvas e codificadas em categorias a depender se eram positivas, negativas ou mistas. Sem surpresa, dada a resposta quantitativa, a maioria (81%, n = 119) das respostas escritas era negativa, 12% (n = 17) era positiva e 7% (n = 10) era mista. A resposta negativa foi codificada em seis temas, listados abaixo (Figura 6).

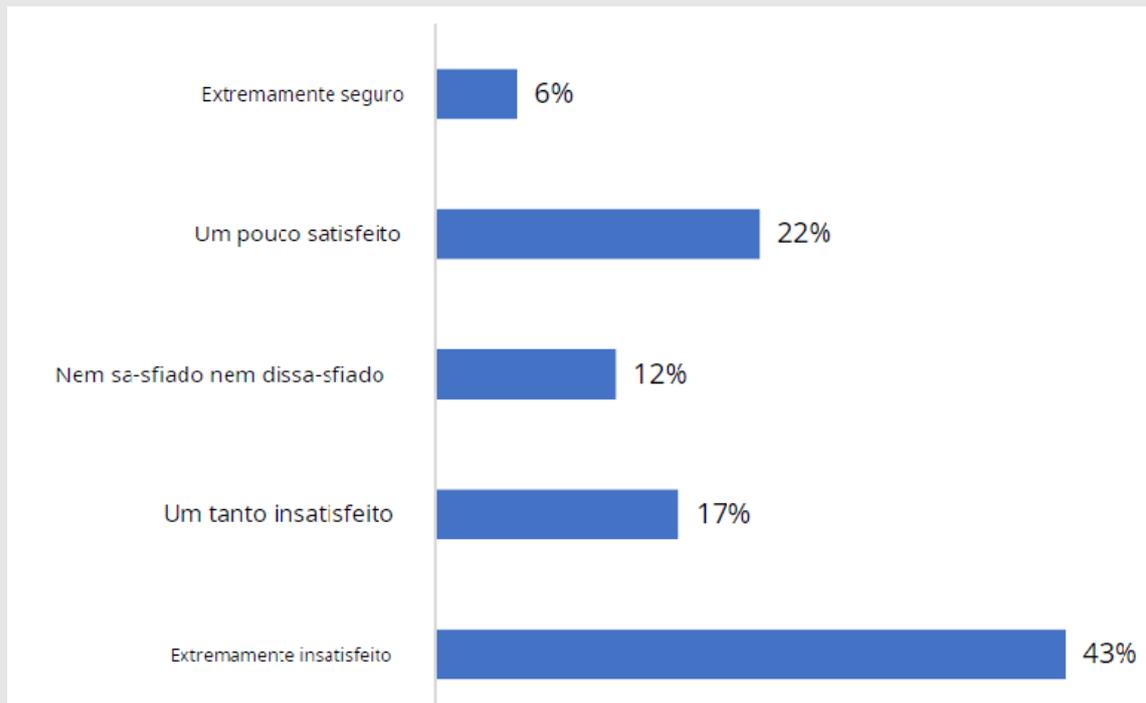


Figura 5. Se sim, como você avalia essa assistência?

Parece haver uma desconexão significativa entre as experiências reais das vítimas com o atendimento policial e as expectativas da comunidade acerca de como a polícia deveria responder às vítimas de violência de gênero. Os temas foram consistentes com várias investigações e estudos sobre o policiamento de



Figura 6. Análise temática das respostas negativas em relação ao atendimento policial.

violência doméstica que descobriram – como já mencionamos – que a linha de frente da polícia não tem empatia para com as vítimas de violência doméstica e sexual, as

culpabiliza, não acredita nelas ou leva suas experiências à sério ou pior, podem até ficar do lado do perpetrador (Special Taskforce on Domestic and Family Violence in Queensland, 2015, p. 251. State Coroner, 2016. Qld Death Review, 2017. Royal Commission, 2017, pp. 382–388. DOUGLAS e FITZGERALD, 2018. DOUGLAS, 2019). Dados os altos níveis de insatisfação crônicos, é imperativo que se explore e invista em novos modos de policiamento da violência de gênero na Austrália no Século XXI.

Observações finais: as delegacias de polícia coordenadas por mulheres e centradas nas vítimas são lembranças do passado ou inovações transformadoras para reimaginar o futuro?

Um dos aspectos mais complexos das delegacias coordenadas por mulheres debatidos na literatura é se elas deveriam empregar apenas mulheres (HAUTZINGER, 2002, 2007, 2016, 2020. OSTERMANN, 2003. BULL et al., 2019), como também ficou evidente nos resultados dos questionários, com pouco mais da metade (56%) da Força de Trabalho comparada com quase metade (46%) das respondentes da Comunidade. A ideia de que policiais femininas vão automaticamente ser empáticas para com as vítimas/sobreviventes da violência de gênero tem sido corretamente criticada como essencialista (HAUTZINGER, 2002, 2007, 2016. OSTERMANN, 2003. MACDOWELL SANTOS, 2004, 2005. CARRINGTON, GUALA et al. 2020b). Alguns estudos empíricos concluíram que agentes femininas nem sempre são mais empáticas para com vítimas/sobreviventes da violência (HAUTZINGER, 2002, pp. 246–247). Policiais femininas também podem ser engolfadas por uma cultura institucional mais abrangente de policiamento que é militarizada e masculinizada (OSTERMANN, 2003, p. 477), na qual valores “machistas”, como aqueles que levam à culpabilização da vítima, são internalizados (HAUTZINGER, 2002, pp. 246–247. HEIDENSOHN, 2008, pp. 565–567. MILLER e BONISTALL, 2011). Ser mulher não é um requisito essencial para trabalhar como policial nas delegacias especializadas da Argentina. Mais importante do que isso é trabalhar a partir de uma perspectiva de gênero, embasada por treinamento especializado obrigatório. Essas delegacias, designadas para atender vítimas de violência baseada em gênero, não precisam empregar mulheres. Contudo, elas precisam operar partindo de uma perspectiva de gênero. Vale dizer que que 80% (n = 244) das respondentes do questionário da Força de Trabalho, que também apoiaram fortemente o conceito de que a polícia deveria trabalhar partindo de uma perspectiva de gênero, indicando que queriam mais treinamento especializado para o setor.

Reconhecemos que delegacias coordenadas por mulheres incorporam um paradoxo. Apesar da criação de oportunidades para as carreiras profissionais de policiais femininas (HAUTZINGER, 2007, 2016. NATARAJAN, 2008. PASINATO, 2016. MILLER e SEGAL, 2018. CARRINGTON, GUALA et al., 2020b), já que criam um tipo de “especialidade”, elas poderiam produzira consequência não intencional de reforçar uma divisão tradicional de tarefas dentro do trabalho policial, que impede agentes femininas de ocuparem posições chave em outras áreas tidas como importantes na cultura policial. Isso também poderia reproduzir uma cultura policial tradicional de “macho” que considera que o trabalho de polícia “de verdade” é sinônimo de investigação de homicídios, grupos táticos (estilo SWAT) e policiamento da ordem pública. Mas isso não tem nada a ver com permanecer em “papéis de gênero”, típicos do passado. O policiamento da violência de gênero atualmente na Província de Buenos Aires não pode ser considerado como uma atividade “marginal” da polícia. Uma em cinco delegacias na província é dedicada

especificamente à resposta e prevenção de violência de gênero. Ao longo da última década a província introduziu 91 CMFs adicionais, e ao final de 2018 havia 128 CMFs empregando cerca de 2300 policiais que, naquele ano, atenderam a aproximadamente 257.000 queixas de violência doméstica e quase 7.500 queixas de agressão sexual (CARRINGTON, GUALA et al., 2020b, p. 44). A importância do policiamento da violência de gênero na província de Buenos Aires – tanto simbólica quanto materialmente – cresce rapidamente, conectada com mudanças sociais e culturais mais amplas relacionadas com os esforços e demandas dos movimentos femininos.

Examinando delegacias e unidades de atendimento feminino, Hautzinger (2020, p. 145) argumenta que é importante não pensar não pensar em abordagens de policiamento atribuídas de gênero como um ponto transicional no caminho para um resultado progressivo de as mulheres serem totalmente integradas no policiamento. Em uma análise comparativa de policiamento feminino ao redor do mundo, Rabe-Hemp (2020) recentemente comparou o progresso da polícia feminina na Austrália, Inglaterra e Estados Unidos, que evoluíram para assumirem os mesmos papéis que os policiais masculinos, com casos do Sul Global (Ásia, África e América Latina), onde “policiais femininas permaneceram em papéis de gênero específicos” (p. 4). As delegacias da mulher do Brasil são frequentemente citadas como exemplo (RABE-HEMP, 2020: 5). Essa caracterização baseada numa forma de pensar que privilegia o que ocorre no Norte Global como o marco normativo para medição de tudo no mundo falsamente iguala “mesmice” com equidade. Essa visão feminista liberal fundamentalmente não compreende o papel de emergência histórica e unicamente transformativo das delegacias de polícia para mulheres no fortalecimento dos direitos das mulheres, melhorando as condições de trabalho das agentes femininas enquanto desafiam as dimensões masculinistas da cultura de policiamento no Brasil, Argentina e em outras partes do Sul Global (HAUTZINGER, 2002, 2007, 2016. JUBB e PASINATO, 2003. MACDOWELL SANTOS, 2004, 2005. PASINATO, 2016). Natarajan (2008) sustenta que uma integração completa das mulheres no policiamento pode não ocorrer em algumas sociedades em razão das vantagens da segregação para a o policiamento e agentes femininas.

Ela faz referência a um modelo de policiamento baseado em gênero que advoga por mulheres que trabalhem em uma variedade de funções de acordo com sua experiência, especialmente policiando mulheres e crianças (NATARAJAN, 2008). Murray (2020) também sugere que uma perspectiva tão feminista liberal da de equidade de gênero talvez seja unidimensional e influenciada por uma perspectiva ocidental, ignorando outras culturas e contextos sociais. Então, apesar de reconhecer esse paradoxo em potencial em termos de acesso a diferentes posições e atividades na polícia por agentes femininas, não consideramos que as delegacias coordenadas por mulheres da América Latina como mero resquício do passado, mais próximo ao mundo do policiamento no Norte Global antes da década de 1970. Delegacias coordenadas por mulheres que se especializam em responder à violência de gênero são um fenômeno inovador, relacionado à processos macroscópicos de mudança social, política e institucional, largamente orientados por movimentos de mulheres latinas, e a largos passos dados para superar as diferenças entre os gêneros. De forma geral, a Argentina está em 30.º no ranking mundial de equidade de gênero, comparada à Austrália na 44.ª posição (FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL, 2021, p. 9). No empoderamento político das mulheres, a Argentina está na 22.ª posição e a Austrália na 57.ª, mas para a saúde e sobrevivência e saúde das mulheres a Argentina está na primeira posição, comparada à Austrália na 104.ª (FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL, 2021, p. 13).

Delegacias de polícia coordenadas por mulheres e centradas nas vítimas também incorporam outro paradoxo. Enquanto podem fornecer as bases para descentralização da polícia na função de policiamento, ao mesmo tempo, entretanto, esse modelo especializado também opera dentro dos parâmetros do Estado assumindo o papel de protagonista no policiamento de violência doméstica.⁸ Essas delegacias especializadas possuem um potencial transformativo de oferecer às vítimas e sobreviventes muito mais do que apenas criminalização (apesar de oferecerem, também, uma resposta policial). Os times multidisciplinares de policiais, assistentes sociais, psicólogas e advogadas oferece uma porta de entrada a uma gama de suportes ao invés de apenas jogar as vítimas/sobreviventes dentro do sistema de justiça criminal. No processo, as vítimas/sobreviventes retêm alguma autonomia do Estado, desviando de algumas das sérias consequências não intencionais da criminalização da violência doméstica (GOODMARK, 2018). Pat Carlen (2010) disse uma vez que, em sociedades desiguais, a ideia da justiça criminal deve permanecer um “imaginário,” e portanto a tarefa da criminologia é a de “imaginar as possíveis condições para que elas sejam diferentes” (CARLEN, 2010, p. xiii). O direito criminal, o direito civil e o policiamento tradicional e provaram há tempos como remédios fracos para o intratável problema da violência de gênero, o qual demanda soluções mais imaginativas (FINANNE et al. 2020). Este foi nosso objetivo ao realizar questionários com trabalhadores australianos do setor da violência de gênero e membros do público em geral. Nossos questionários buscaram vislumbres sobre o potencial para desenvolvimento de alternativas às respostas tradicionais da polícia à violência de gênero. Os achados de ambos os questionários apoiaram a implementação de nove das doze práticas de policiamento das delegacias coordenadas por mulheres e centradas nas vítimas. Com o emprego de times adequadamente treinados para trabalhar com perspectivas sensíveis tanto de gênero quanto culturais, as delegacias coordenadas por mulheres e afetas às vítimas poderiam desviar de algumas das consequências não intencionais da criminalização, aumentando a legitimidade da polícia, enquanto pavimentam o caminho para uma reimaginação do policiamento da violência de gênero no século XXI.

NOTAS

1. Indígena inclui aborígenes e povos das primeiras nações do Estreito de Torres (ATSI).
2. Os CMFs foram precedidos na Província de Buenos Aires por todas as unidades femininas denominadas Brigada Feminina (CALANDRON e GALEANO, 2013. CALANDRON, 2014). A primeira dessas unidades foi formada em 1947, nas cidades de La Plata e Mar del Plata. Como os que foram formados na Índia em 1973, elas tratavam as mulheres como delinquentes. A Índia não apresentou unidades especiais policiais exclusivamente femininas (AWPU), projetadas especificamente para responder à violência contra mulheres, até 1992 (NATARAJAN, 2005, p. 89), quatro anos após sua instalação na Argentina e sete anos após seu estabelecimento no Brasil.
3. A Lei de Proteção Integral para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (26.485) reconhece os seguintes tipos de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, obstétrica e reprodutiva, econômica, patrimonial e simbólica. De acordo com essa lei, a violência econômica e patrimonial visa causar prejuízo aos recursos econômicos ou patrimoniais da mulher. Pode ser exercida através da perturbação dos bens ou propriedades das mulheres; a perda, subtração, destruição, retenção ou uso indevido de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores ou direitos de

propriedade; e a limitação dos recursos econômicos destinados à satisfação de suas necessidades ou a privação dos meios indispensáveis para viver uma vida digna.

4. O estudo utilizou uma metodologia triangulada que envolveu entrevistas semiestruturadas, pesquisa de campo, análise de políticas e observações do trabalho comunitário de prevenção. Realizamos entrevistas semiestruturadas com 100 funcionárias – incluindo policiais, assistentes sociais, advogadas e psicólogas – de uma amostra estratificada de 10 delegacias da mulher na Província de Buenos Aires. Esta não foi uma pesquisa de avaliação (as quais não são financiadas pela ARC) – mas uma pesquisa projetada para explorar como essas delegacias de polícia previnem a violência de gênero. Existe um corpo substancial de pesquisas sobre avaliação na América Latina, principalmente no Brasil (ver HAUTZNER, 2002, 2007, 2016. JUBB, 2003. JUBB et al., 2010. PEROVA e RENOLDS, 2017. MCDOWELL SANTOS, 2004, 2005. SARDENBERG et al., 2010).

5. A Argentina tem um crime chamado 'feminicídio' que acarreta uma punição mais severa do que assassinato.

6. A Etapa Três da pesquisa (a ser publicada) adaptou a pesquisa para o Canadá e Reino Unido com colaboradores desses países (ver ARNULL et al., 2021). Está ocorrendo um planejamento adicional para implantar o instrumento de pesquisa na Escócia.

7. Grupos culturais aborígenes podem segregar alguns conhecimentos para gêneros específicos, comumente chamados de 'questões masculinas' e 'questões femininas', portanto, pode não ser apropriado que as pessoas falem com o sexo oposto sobre certos assuntos (Remote Area Health Corps, 2013).

8. Agradecemos ao nosso revisor por este ponto construtivo e, de fato, a ambos os revisores por suas críticas construtivas e ideias para revisar o artigo.

RECONHECIMENTOS

Agradecemos as contribuições da equipe de pesquisa internacional na Etapa Um da pesquisa, incluindo Luciana Ghiberto, Natacha Guala e Marcela Gamboa, Facultad de Jurídicas y Sociales, Universidad Nacional de Litoral, Santa Fe, Argentina, que trabalharam como assistentes de pesquisa no projeto. Professor Diego Zysman, Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires, Argentina, que foi Assessor Sênior de Pesquisa para a equipe de pesquisa.

FINANCIAMENTO

Prevenção da Violência de Gênero: Lições do Sul Global' é financiado por um Australian Research Council Discovery Grant 2018– 2021 [número de concessão DP180101241]. O número de aprovação ética do Comitê de Pesquisa Humana da Universidade de Tecnologia de Queensland para o projeto é 1800000076.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, S., Bhalotraz, S., and Prakashx, N.. **Gender, crime and punishment: evidence from women police stations in India.** Economic and Social Research Council ESRC, Research Centre on Micro-Social Change MiSoC. Essex: University of Essex, 2018.
- AMON, K. et al. Facebook as a recruitment tool for adolescent health research: a systematic review. **Academic paediatrics**, v. 14, n. 5, p. 439–447, 2014.
- ARNULL, A. et al. Re-imagining the policing of gender-BASED violence: what can the world learn from women’s police stations. **Presentation to United Nations 65th Commission on The Status of Women**, NGO sessions, Nova York, 24 mar. 2021.
- ASQUITH, N.L.; RODGERS, J. **‘We deal with the very weird, like just strange, not always, policing matters’**: small town policing in rural, regional, & remote communities in Tasmania (the police perspective). Hobart: Tasmanian Institute of Law Enforcement Studies, 2021.
- AUSTRALIAN BUREAU OF STATISTICS (ABS). **Australian demographic statistics**, Cat n. 3101.0, Canberra, 2019. Disponível em: <https://www.abs.gov.au/AUSSTATS/abs@.nsf/DetailsPage/3101.0Jun%202019?OpenDocument>.
- AUSTRALIAN INSTITUTE OF HEALTH AND WELFARE (AIHW). **Family, domestic and sexual violence in Australia: continuing the national story.** Canberra: AIHW, 2019.
- BEHRENDT, L.; CUNNEEN, C.; LIBESMAN, T. **Indigenous legal relations in Australia.** Oxford: Oxford University Press, 2008.
- BELKNAP, J.; GRANT, D. Domestic violence policy: a world of change. **Feminist criminology**, 2021. Doi: 10.1177/1557085120987610.
- BLAGG, H.; WILLIAMS, E.; CUMMINGS, E.; HORVANE, V.; WOODLEY, K. **Innovative models in addressing violence against indigenous women: final report.** Sydney: ANROWS, 2018.
- BRICKNELL, S.. **Homicide in Australia 2017-18.** Canberra: Australian Institute of Criminology, 2020.
- BROWN, J., 2007. From cult of masculinity to smart macho: Gender perspectives on police occupational culture. In: O’NEILL, M.; MARKS, M.; SINGH, A. M.. **Police Occupational Culture.** S.l.: s.e., s.d.
- BROWN, J.; HEIDENSOHN, F.. **Gender and policing.** Basingstoke: Palgrave/Macmillan, 2020.
- BROWN, J.; SILVESTRI, M. A police service in transformation: implications for women police officers. **Police practice and research: an international journal**, v. 21, n. 5, p. 459–475, 2020.
- BULL, M.; GEORGE, N.; CURTH-BIBB, J. The virtues of strangers? Policing gender violence in Pacific Island countries. **Policing and society: an international journal of research and policy**, v. 29, n. 2, p. 155–170, 2019.

- BURGESS-PROCTOR, A. Intersections of race, class, gender, and crime: future directions for feminist criminology. **Feminist criminology**, v. 1, n. 1, p. 27–47, 2006.
- CALANDRON, S.. **Género y Sexualidad en la Policía Bonaerense**. San Martín: UNSAM Edita, 2014.
- CALANDRON, S.; GALEANO, D. La “Brigada Femenina”. Incorporación de mujeres a la Policía de la Provincia de Buenos Aires (1947–1955). In: SALVATORE, R.; BARRENECHE, O. **El delito y el orden en perspectiva histórica**. Rosario: Prohistoria Ediciones, 2013.
- CARLEN, P., **A criminological imagination: essays on justice, punishment and discourse**. Londres: Ashgate, 2010.
- CARRINGTON, K. et al. Criminologies of the global south: critical reflections. **Critical criminology**, v. 27, n. 1, p. 163–189, 2019.
- CARRINGTON, K. et al.. How women’s police stations empower women, widen access to justice and prevent gender violence. **International journal for crime justice and social democracy**, v. 9, n. 1, p. 42–67, 2020b.
- CARRINGTON, K.; HOGG, R.; SOZZO, M. Southern criminology. **British journal of criminology**, v. 56, n. 1, p. 1–20, 2016.
- CARRINGTON, K.; SOZZO, M.; RYAN, V. **What Australia can learn from women’s police stations to better respond to and prevent gender violence: report of community and workforce surveys**. Brisbane, Australia: Centre for Justice, Queensland University of Technology, 2020a.
- CONNELL, R. **Southern theory: the global dynamics of knowledge in social science**. Cambridge: Polity, 2007.
- CÓRDOVA, A.; KRAS, H. Addressing violence against women: the effect of women’s police stations on police legitimacy. **Comparative political studies**, v. 53, n. 5, p. 775–80, 2020.
- CRENSHAW, K.. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of colour. **Stanford Law review**, v. 4, n. 6, p. 1241–1299, 1991.
- CUNNEEN, C.; PORTER, A. Indigenous peoples and criminal justice in Australia. In: **The Palgrave handbook of Australia and New Zealand criminology, crime and justice**. Palgrave: Cham, 2017.
- DOUGLAS, H. Policing domestic and family violence. **The international journal for crime, justice and social democracy**, v. 8, n. 2, p. 31–49, 2019.
- DOUGLAS, H.; FITZGERALD, R. The domestic violence protection order system as entry to the criminal justice system for aboriginal and torres strait islander people. **The international journal for crime, justice and social democracy**, v. 7, n. 3, p. 41–57, 2018.
- DOWLING, C. et al. **Policing domestic violence: a review of the evidence**. Research Report 13. Canberra: Australian Institute of Criminology, 2018.
- DWYER, A.; SCOTT, J.; STAINES, Z.. Strangers in a strange land: police perceptions of working in discrete indigenous communities in Queensland, Australia. **Police practice and research**, v. 22, n. 1, p. 208–224, 2021.
- FINNANE, M.; KALADEFLOS, A.; KARSTEDT, S.. Femicide: an intractable history. **VIDA: blog of the Australian women’s history network**. 27 fev. 2020.

- FLEMING, S. Women in policing in Australia: indigenous women in blue. In: RABE-HEMP, C.; GARCIA, V.. **Women policing across the globe**. Londres: Rowmand & Littlefield, 2020.
- FLEMING, S.; PRENZLER, T.; RANSLEY, J.. The status of indigenous women in policing: a Queensland case study. **Current issues in criminal justice**, v. 24, p. 357–374, 2013.
- FLOOD, M. Engaging men in ending men's violence against women: beyond the mantras and towards more effective practice. In: KULKARNI, M.; JAIN, R. **Global masculinities: interrogations and reconstructions**. Abingdon, Oxon: Routledge, 2019.
- FRICKER, R.. Sampling methods for online surveys. In: N. Fielding, R. Lee, and G Blank, eds. **The SAGE handbook of online research methods**. Londres: SAGE, 2016.
- GOODMAN-DELAHUNTY, J.; GRAHAM, K.. The influence of victim intoxication and victim attire on police responses to sexual assault. **Journal of investigative psychology and offender profiling**, v. 8, n. 1, p. 22–40, 2011.
- GOODMARK, L. **Decriminalizing domestic violence a balanced policy approach to intimate partner violence**. California: University of California Press, 2018.
- GRUBA, A. **The feminist war on crime: the unexpected role of women's liberation in mass incarceration**. California: University of California Press, 2020.
- HANMER, J.; RADFORD, J.; STANKO, B. **Women, policing, and male violence: international perspectives**. Milton Park: Routledge, 1989.
- HAUTZINGER, S. 'Calling a state a state': feminist politics and the policing of violence against women in Brazil. **Feminist issues**, v. 15, n. 3, p. 3–30, 1997.
- HAUTZINGER, S. Criminalising male violence in Brazil's women's police stations: from flawed essentialism to imagined communities. **Journal of gender studies**, v. 11, n. 3, p. 243–251, 2002.
- HAUTZINGER, S. **Violence in the city of women: police and batterers in Bahia, Brazil**. Los Angeles: University of California Press, 2007.
- HAUTZINGER, S.. Policing by and for women in Brazil and beyond. In: BRADFORD, B.; JAUREGUI, B.; LOADER, I.; STEINBERG, J. **The SAGE handbook of global policing**. Los Angeles: SAGE, 2016.
- HAUTZINGER, S.. Responding to crime victims and community needs: nongendered versus specialize women's units. In: RABE-HEMP, C.; GARCIA, V. **Women policing across the globe: shared challenges and successes in the integration of women police worldwide**. Rowman & Littlefield Publishers: New York, 2020.
- HEIDENSOHN, F. **Women in control? The role of women in law enforcement**. Oxford: Clarendon Press, 1992.
- HEIDENSOHN, F.. Gender and policing. In: NEWBURN, T. **Handbook of policing**. Collompton: Willam Publishing, 2008.
- HEINER, B.T.; TYSON, S.K.. Feminism and the carceral state: gender-responsive justice, community accountability, and the epistemology of antiviolence. **Feminist philosophy quarterly**, v. 3, n. 1, p. 1–36, 2017.
- JUBB, N. et al. **Women's police stations in Latin America: an entry point for stopping violence and gaining access to justice**. Quito: CEPLAES, IDRC, 2010.

- JUBB, N.; PASINATO, W. **Women and policing in Latin America: a revised background paper**. Dallas Texas: Latin American Studies Association, 2003.
- KAPP, J.; PETERS, C.; OLIVER, D. Research recruitment using facebook advertising: Big potential, big challenges. **Journal of cancer education**, v. 28, n. 1, p. 134–137, 2013.
- KIM, M. From carceral feminism to transformative justice: women-of-colour feminism and alternatives to incarceration. **Journal of ethnic and cultural diversity in social work**, v. 27, n. 3, p. 219–233, 2018.
- LANGTON, M. et al. **Improving family violence legal and support services for aboriginal and torres strait islander women**. Sydney: ANROWS, 2020.
- LOFTUS, B. Dominant culture interrupted: recognition, resentment and the politics of change in an English police force. **The British journal of criminology**, v. 48, n. 6, p. 756–777, 2008.
- MACDOWELL SANTOS, C. En-gendering the police: women's police stations and feminism in São Paulo. **Latin American research review**, v. 39, n. 3, p. 29–55, 2004.
- MACDOWELL SANTOS, C. **Women's police stations. gender, violence and justice in Sao Paulo, Brazil**. Nova York: Palgrave MacMillan, 2005.
- MACDOWELL SANTOS, C. Da delegacia da mulher a Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista crítica de ciências sociais**, v. 89, p. 153–170, 2010.
- MARTIN, S. E. **Breaking and entering: policewomen on patrol**. Berkeley: University of California Press, 1980.
- MARTIN, Susan E.; JURIK, Nancy C. **Doing justice, doing gender: women in legal and criminal justice occupations**. Thousand Oaks, CA, 2007. Doi: 10.4135/9781452204185. Acesso em: 11 nov. 2018.
- MASSON, A. A critique of anti-carceral feminism. **Journal of international women's studies**, v. 21, v. 3, p. 64–76, 2020.
- MILLER, S.L.; BONISTALL, E.. Gender and policing: critical issues and analyses. In: DEKERESEREDY, W.; DRAGIEWICZ, M. **Routledge handbook of critical criminology**. Nova York: Routledge, 2011.
- MILLER, A.; SEGAL, C. Do female officers improve law enforcement quality? Effects on crime reporting and domestic violence. **The review of economic studies**, v. 86, n. 5, p. 2220–2247, 2018.
- MOHANTY, C. Under Western eyes: feminist scholarship and colonial discourses. **Boundary 2**, v. 12, n. 3, p. 333–358, 1984.
- MORABITO, M. S.; SHELLEY, T. O. C. Constrained agency theory and leadership: a new perspective to understand how female police officers overcome the structural and social impediments to promotion. **Feminist criminology**, v. 13, p. 287–308, 2018.
- MURRAY, T.. Women policing across the globe: shared challenges and successes in the integration of women police worldwide [Book Review]. **Police practice and research**, v. 21, n. 5, p. 543–544, 2020.
- NANCARROW, H. **Unintended consequences of domestic violence law: gendered aspirations and racialised realities**. Hampshire: Palgrave MacMillan, 2019.
- NANCARROW, H. et al. **Accurately identifying the 'person most in need of protection' in domestic and family violence law**. Sydney: ANROWS, 2020.

- NATARAJAN, M. Women police stations as a dispute processing system. **Women and criminal justice**, v. 16, n. 1–2, p. 87–106, 2005.
- NATARAJAN, M. **Women police in a changing society**. Aldershot: Ashgate, 2008.
- NELSON, S. Constructing and negotiating gender in women’s police stations in Brazil. **Latin American perspectives**, v. 23, n. 1, p. 131–148, 1996.
- NEWTON, K.; HUPPATZ, K. Policewomen’s perceptions of gender equity policies and initiatives in Australia. **Feminist criminology**, v. 15, p. 593–610, 2020.
- OSTERMANN, A. Communities of practice at work: gender, facework and the power of habitus at an all-female police station and a feminist crisis intervention center in Brazil. **Discourse & society**, v. 14, n. 4, p. 473–505, 2003.
- PASINATO, W.. The Maria Da Penha law: 10 years on. **Sur international journal on human rights**, v. 13, n. 24, p. 155–163, 2016.
- PEROVA, E.; REYNOLDS, S. Women’s police stations and intimate partner violence: evidence from Brazil. **Social science and medicine**, v. 174, p. 188–196, 2017.
- PIPER, A.; STEVENSON, A. **Gender violence in Australia: historical perspectives**. Melbourne: Monash University Publishing, 2019.
- PITCH, T. **Limited responsibilities: social movements and criminal justice** (Translated by John Lea). Londres e Nova York: Routledge, 1995.
- PRENZLER, T.; SINCLAIR, G. The status of women police officers: an international review. **International journal of Law, crime and justice**, v. 41, n. 2, p. 115–131, 2013.
- PROKOS, A.; PADAVIC, I. ‘There oughtta be a law against bitches’: masculinity lessons in police academy training. **Gender, work & organization**, v. 9, n. 4, p. 439–459, 2012.
- QUEENSLAND DEATH REVIEW. Domestic and family violence death review and advisory board 2016–17 annual report. Brisbane: Queensland Government, 2017.
- RABE-HEMP, C. Survival in an ‘all boys club’: policewomen and their fight for acceptance. **Policing: An international journal of police strategies & management**, v. 31, n. 2, p. 251–270, 2008.
- RABE-HEMP, C.; GARCIA, V. **Women policing across the globe**. Nova York e Londres: Rowman and Littlefield, 2020.
- RAGUSA, A. T. Rural Australian women’s legal help seeking for intimate partner violence: Women intimate partner violence victim survivors’ perceptions of criminal justice support services. **Journal of interpersonal violence**, v. 28, p. 685–717, 2013.
- REMOTE AREA HEALTH CORPS. **Cultural orientation handbook**. 2013.
- ROYAL COMMISSION INTO INSTITUTIONAL RESPONSES TO CHILD SEXUAL ABUSE. **Criminal justice report: executive summary and Parts I-II**. Sydney, New South Wales, 2017.
- SARDENBERG, C. et al. **Domestic violence and women’s access to justice in Brazil**. Bahia: Observatório de Monitoramento da Lei Maria da Penha, Universidade Federal da Bahia and Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher – NEIM, 2010.
- SEKLECKI, R.; PAYNICH, R. A national survey of female police officers: An overview of findings. **Police practice and research**, v. 8, p. 17–30, 2007.

- SHELLEY, T. O. C.; MORABITO, M. S.; TOBIN-GURLEY, J. Gendered institutions and gender roles: Understanding the experiences of women in policing. **Criminal justice studies**, v. 24, p. 351–367, 2011.
- SILVERMAN, D. **Interpreting qualitative data**. Londres: SAGE, 2011.
- SILVESTRI, M. Police culture and gender: revisiting the 'cult of masculinity'. **Policing**, v. 11, n. 3, p. 289–300, 2017.
- SMART, C. **Feminism and the power of law**. Londres: Routledge, 1989.
- SPECIAL TASKFORCE ON DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE IN QUEENSLAND. **Not now, not ever: report and recommendations**, v. 1. Brisbane: Qld Government, 2015.
- STANDING COMMITTEE ON SOCIAL ISSUES. Inquiry into domestic violence trends and issues in NSW. Sydney, NSW, 2012. State Coroner, (Fogliani, Rosalinda Vincenza Clorinda), Inquest into the death of Julieka Ivanna DHU (11020-14). Perth: Western Australia Coroners Courts, 2016.
- TAYLOR, C. et al. **Policing just outcomes: improving the police response to adults reporting sexual assault**. Melbourne: Social Justice Research Centre, 2013.
- TRAVERS, M.. The idea of a southern criminology. **International journal of comparative and applied criminal justice**, v. 43, n. 1, p. 1–12, 2019.
- VALDÉS-RIESCO, A. Can the subaltern speak in criminology? Analysing the production of knowledge on crimes of the powerful in the 21st century through Latin American postcolonial lenses. **International journal for crime, justice and social democracy**, v. 10, n. 1, p. 30–51, 2020.
- VICTORIAN EQUAL OPPORTUNITY AND HUMAN RIGHTS COMMISSION [VEO]. **Independent review into sex discrimination and sexual harassment, including predatory behaviour, in Victoria Police: Phase One Report**. Carlton, Victoria, 2015.
- WADDS, P. 'It's not like it used to be': respect and nostalgia in the policing of nightlife. **Australian & New Zealand journal of criminology**, v. 52, p. 213–230, 2019..
- WALKLATE, S.; FITZ-GIBBON, K. Criminology and the violence(s) of northern theorizing: a critical examination of policy transfer in relation to violence against women from the global north to the global south. In: CARRINGTON, K.; HOGG, R.; SCOTT, J.; SOZZO, M. **The Palgrave handbook of criminology and the global south**. Chamboard: Palgrave Macmillan, 2018.
- WESTERA, N. J.; POWELL, M. B. Prosecutors' perceptions of how to improve the quality of evidence in domestic violence cases. **Policing and society**, v. 27, p. 157–172, 2017.
- WORLD ECONOMIC FORUM. **Global gender gap report 2020**. Geneva: World Economic Forum, 2021.

SOBRE OS AUTORES

Kerry Carrington

Centre for Justice, Queensland University of Technology, Brisbane, Australia.

Maximo Sozzo

Facultad de Jurídicas y Sociales, Universidad Nacional del Litoral, Santa Fe, Argentina.

Vanessa Ryan

Centre for Justice, Queensland University of Technology, Brisbane, Australia.

Jess Rodgers

Centre for Justice, Queensland University of Technology, Brisbane, Australia.

TRADUÇÃO

Alana Katiúscia Schütz da Silva

Mestra em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com bolsa CAPES/PROSUC. Pós-Graduada em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá/CERS. Advogada. Membro do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas. E-mail: alana.schutz@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8323023039940141>. OrcID: <https://orcid.org/0000-0001-7671-426X>.

Jéssica Vele da Quevedo

Doutoranda e Mestra em Ciências Criminais pela PUCRS; Pós-Graduada em Neuropsicologia e em Direito Penal pela Uniasselvi; Bacharela em Direito pela Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul. Advogada; Integrante do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas. E-mail: jessiveleda@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0178286802031170>. OrcID: <https://orcid.org/0000-0002-8831-3292>.

Traduzido do original com autorização dos (as) autores (as)

CARRINGTON, K.; SOZZO M.; RYAN, V.; RODGERS, J. Women-led police stations: reimagining the policing of gender violence in the twenty-first century, **Policing and Society**, Vol. 32, n. 5, p.577-597, 2022.

DOI:<https://doi.org/10.1080/10439463.2021.1956925>.

